



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 069/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.440/2002

Parecer Técnico nº: 60/2012-GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: Du Pont do Brasil S/A

CNPJ: 61.064.929/0046-70

Endereço: DF 250, Km 20, Núcleo Rural Santos Dumont – Lote 50, Região Administrativa de Planaltina, RA VI

Atividade Autorizada: Instalação do Escritório Administrativo com área total de 328.65m² e Construção de Área de Convívio da Pesquisa de Soja com área total de 64,54 m² de interesse da empresa Du Pont do Brasil S/A.

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

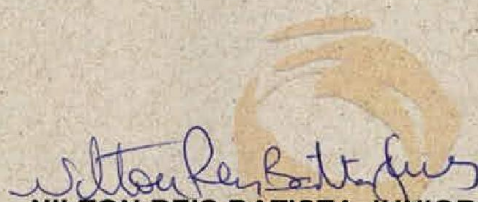
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite**. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, **até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 069/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 060/2012- GERUR/COLAM/SULFI, folhas 524 a 525.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.As águas pluviais oriundas do telhado das novas instalações deverão ser conduzidas ao sistema de recolhimento existente;
- 2.Restos de obra, entulhos e outros resíduos gerados pela execução da obra deverão ter destinação adequada;
- 3.O efluente gerado pelas novas instalações deverá ser encaminhado para o sistema de coleta de esgoto existente na empresa.
- 4.Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 13 de novembro de 2012.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, 17 de DEZEMBRO de 2012.

Nome: CARLO TADDEI

Assinatura: [Handwritten Signature]

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial